

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024035164 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de ALISSON BARRETO FERNANDES, pela perícia realizada no processo nº 0806334-74.2023.8.15.0371, movido por FRANCISCO DE ASSIS SILVA, em face de FRANCISCO ADRIAN HONORATO DA SILVA.

Data da Autuação: 19/03/2024

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

19/03/2024

Número: 0806334-74.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 01/09/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

87389 19/03/2024 08:09

922

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Ofício (Outros)

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado               |
|--|---|
| FRANCISCO DE ASSIS SILVA (REQUERENTE)          | SEMYRAMIS MOURA DUARTE (ADVOGADO)           |
|  | JOSE CIRILO FERNANDES NETO (ADVOGADO)       |
| FRANCISCO ADRIAN HONORATO DA SILVA (REQUERIDO) | MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO) |
| MINISTERIO PUBLICO (TERCEIRO INTERESSADO)      |   |

|              | Documentos            |                    |                    |
|--------------|-----------------------|--------------------|--------------------|
| ld.          | Data da<br>Assinatura | Documento          | Tipo               |
| 78591<br>169 | 01/09/2023 11:06      | <u>Decisão</u>     | Decisão            |
| 83399        | 11/12/2023 10:19      | Termo de Audiência | Termo de Audiência |

Ofício (Outros)



INTERDIÇÃO (58) 0806334-74.2023.8.15.0371

| <u>DECISÃO</u>   |
|--|
| Vistos, etc.   |
| Defiro o pedido de gratuidade da justiça.  |
| Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.  |
| Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévis manifestação do <i>Parquet</i> . |
| Destarte, vista ao Ministério Público.   |
| Sousa-PB, 1° de setembro de 2023.  |
| Bernardo Antonio da Silva Lacerda  |
| Juiz de Direito  |



## Poder Judiciário da Paraíba

## 3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

()

#### TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) onze dia(s) do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três (11/12/2023), às 10h00min, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0806334-74.2023.8.15.0371, ajuizada por FRANCISCO DE ASSIS SILVA em face de FRANCISCO ADRIAN HONORATO DA SILVA. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) interditante, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) Semyrames Moura Duarte, OAB/PB 20.445, constituído(a) apud acta, sem revogação de mandato anterior, e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s) o(a) Dr(a). FERNANDA PETTERSEN DE LUCENA, Promotor(a) de Justiça e membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência, pelo MM Juiz foi dito: O(A) representante do Ministério Público e a equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária se encontra(m) no exercício de outras atribuições institucionais, o que impede as suas participações neste ato. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença do(a) Promotor(a) de Justiça e da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) não interagiu com o magistrado, aparentando, aos olhos de um leigo, algum nível de falta/redução de discernimento. Anote-se o complemento (ponto de referência) do endereço do interditante, qual seja, próximo a praça da matriz, no beco da Shalom. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Maria Aldevan Abrantes Fortunato, integrante do quadro de funcionários da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2°, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária, agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Ciente o(s) presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência virtual.



E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a  $impossibilidade\ de\ assinatura\ pelo(a)(s)\ outro(a)(s)\ participante(s)\ em\ razão\ da\ realização\ do\ ato\ por\ video conferência,\ vai$ devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu, Maria Andreyna Gonçalves da Silva, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

## 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID 83399893, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id 78591169.

#### 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. **0806334-74.2023.8.15.0371**
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): **REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA**, CPF/CNPJ: 056.101.594-58
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: FRANCISCO ADRIAN HONORATO DA SILVA, CPF/CNPJ: 170.875.184-02
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação (  ${\bf x}$  ) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento ( X ) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

#### 1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): 83-9 9942 4834
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

#### 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.



1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 19 de março de 2024

LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica





## Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.035.164

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de reserva orçamentária, para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, NIT/PIS 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0806334-74.2023.8.15.0371, movido por FRANCISCO DE ASSIS SILVA, CPF 056.101.594-58, em face de FRANCISCO ADRIAN HONORATO DA SILVA, CPF 170.875.184-02, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se ativo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para pagamento de honorários em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes , CPF 046.443.074-75, NIT/PIS 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0806334-74.2023.8.15.0371, movido por FRANCISCO DE ASSIS SILVA, CPF 056.101.594-58, em face de FRANCISCO ADRIAN HONORATO DA SILVA, CPF 170.875.184-02, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial





## Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.035.164

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de reserva orçamentária, para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, NIT/PIS 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0806334-74.2023.8.15.0371, movido por FRANCISCO DE ASSIS SILVA, CPF 056.101.594-58, em face de FRANCISCO ADRIAN HONORATO DA SILVA, CPF 170.875.184-02, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1°, do art. 4°, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5°, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se ativo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para pagamento de honorários em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, NIT/PIS 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0806334-74.2023.8.15.0371, movido por FRANCISCO DE ASSIS SILVA, CPF 056.101.594-58, em face de FRANCISCO ADRIAN HONORATO DA SILVA, CPF 170.875.184-02, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial





# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n 2024035164

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico -

Assunto: Reserva Orçamentaria para pagamento de Honorários autos da Ação 0806334-

74.2023.8.15.0371

Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00 valor arbitrado nos termos de fls. 10

## Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - nos atos do processo 0806334-74.2023.8.15.0371.

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI N° 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

|          | Unidade<br>Orcamentária | Função | Subfunção | Programa | Projeto/Atividade      | Natureza da<br>Despesa | Fonte de<br>Recurso |
|----------|-------------------------|--------|-----------|----------|------------------------|------------------------|---------------------|
| $\vdash$ | Orçamentaria            |        |           |          |                        | 1                      | recurso             |
|          | 05.901                  | 02     | 122       | 5046     | 4892 – Manut. De Serv. | 33.90.36 – Serv. de    | 760                 |
|          | 03.901                  | 02     | 122       | 3040     | Adm. – 1° Grau         | Terc.Pessoa Fisíca     | 700                 |
| Г        | 05.001                  | 02     | 122       | 5046     | 4892 – Manut. De Serv. | 33.90.47 – Obrig.      | 7.00                |
|          | 05.901                  | 02     | 122       | 5046     | Adm. – 1° Grau         | Contributivas          | 760                 |

<sup>\*</sup>Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 20 de março de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

10/07/2024

Número: 0806334-74.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 01/09/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado               |
|--|---|
| FRANCISCO DE ASSIS SILVA (REQUERENTE)          | SEMYRAMIS MOURA DUARTE (ADVOGADO)           |
|  | JOSE CIRILO FERNANDES NETO (ADVOGADO)       |
| FRANCISCO ADRIAN HONORATO DA SILVA (REQUERIDO) | MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO) |
| MINISTERIO PUBLICO (TERCEIRO INTERESSADO)      |   |

|              | Documentos            |  |                |
|--------------|-----------------------|--|----------------|
| ld.          | Data da<br>Assinatura | Documento                                | Tipo           |
| 92919<br>898 | 01/07/2024 12:47      | 0806334-74.2023.8.15.0371-LAUDO PERICIAL | Laudo Pericial |









## 3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

Nº do processo: 0806334-74.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO (58) Assunto(s): [Curatela]

Autor: Nome: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

Endereço: Rua: ALMEIDA BARRETO, 40, Próximo a Praça da Matriz, no beco da Shalom., CENTRO,

SOUSA - PB - CEP: 58800-540

Réu: Nome: FRANCISCO ADRIAN HONORATO DA SILVA

Endereço: R ALMEIDA BARRETO, 40, CENTRO, SOUSA - PB - CEP: 58800-540

# MANDADO DE INTIMAÇÃO (AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista de Sousa manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este,

intime a parte REQUERENTE:

Nome: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

Endereço: Rua: ALMEIDA BARRETO, 40, Próximo a Praça da Matriz, no beco da Shalom., CENTRO,

SOUSA - PB - CEP: 58800-540

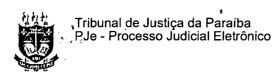
para comparecer na CLÍNICA CENTRAL MEDIC, sito á rua Deocleciano Pires, 12, Centro,( m frente a praça Bom Jesus) Sousa-PB-, no dia 28/06/2024 à partir das 13:30 horas juntamente com o(a) interditando(a) FRANCISCO ADRIAN HONORATO DA SILVA, para realização de perícia pelo médico psiquiatra DR. Allisson Barreto Fernandes. Seguem anexos os quesitos e o termo de compromisso ID 90638831 - Pág. 1/2 para ser preenchido pelo médico psiquiatra e depois enviado ao cartório da 3ª Vara de Sousa – PB. (levar os exames que tiver recentemente)

SOUSA, em 20 de maio de 2024.

De ordem, MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS Mat.



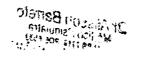
22/05/2024, 12:13



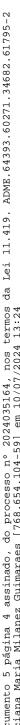
22/05/2024

Número: 0806334-74.2023.8.15.0371

|              | Documentos            |                      |                      |
|--------------|-----------------------|----------------------|----------------------|
| ld.          | Data da<br>Assinatura | Documento            | Tipo                 |
| 90638<br>831 | 18/05/2024 08:17      | Termo de Compromisso | Termo de Compromisso |







R-H-01/07/24



#### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3º Vara Mista de Sousa

## **TERMO DE COMPROMISSO**

nterdição nº 0806334-74.2023.8.15.0371

Aos dezessete das do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro(17/05/2024), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. Agilio Tomaz Marques, Juiz de Direito em Substituição na 3º Vara, comigo Técnico Judiciário, abaixo assinado, sendo al compareceu o(a) Dr. Alisson Barreto Fernandes, CRM: 7218, exercendo atividades nesta Comarca, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0806334-74.2023.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) FRANCISCO ADRIAN HONORATO DA SILVA. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Lucas de Oliveira Batista, Técnico Judiciário, digitei-o e subscrevo.

Agílio Tomaz Marques

Juiz de Direito em Substituição



Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 18/05/2024 08:17:32 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051808173252200000085166111

Número do documento: 24051808173252200000085166111



Num. 90638831 - Pág.

**AÇÃO: INTERDIÇÃO** 

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

INTERDITANDO(A): FRANCISCO ADRIAN HONORATO DA SILVA

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA

MÉDICO NOMEADO: DR.

CPF: 170.875,184-02 76: 5, 131,82L

QUESITOS

| INTERDITANDO(A):   |
|--|
| FRANCISO ADRIAN HONORATO DA SILVA  |
|  |
| 1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE? |
| TRANSITORIA OU PERMANENTE?  R. JIM, DEFICIENCIA FISIA, E BEFICIENCIA  TOTELELTUAL ADDINIRIDA A TOTE GRAV                                     |
| INTELECTUAL ADDIRIDA POLOTEGRAN  |
| (10-10: T.40.8 / F06.8   |
| 2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO.NA CID-10?                         |
| I Jin, Ha TETRAPLEGIA ESPASTIA PER   |
| 55026406 TCEGRAVE - Cip-10: T90.8  |
| 3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?   |
| R. NAD 149 DEFICIENCY SENDRIAL   |
|  |
| 4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?   |
| R. HA DEFICIENCIA INTELECTUAL  |
| ADRITEONELA DE TLE GRAVE,  |



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 18/05/2024 08:17:32 ttps://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051808173252200000085166111 lúmero do documento: 24051808173252200000085166111

CW-10: F06-8

Num. 90638831 - Pág.



lo processo n° 2024035164, nos termos da Lei 11.419. ADME.64393.60271.34682.61795-2 [768.654.104-59] em 10/07/2024 13:24

| nado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ f<br>:///pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaI<br>ero do documento: 2405180817325220000 | Documento/listView.seam?x=24051808173252200000085166111 | Num. 90638831 - Pág. |
|---|---|----------------------|
|   |   |                      |
|   |   |                      |
|   | ·   |                      |
|   |   |                      |
|   |   |                      |
|   |   |                      |
|   | e e   |                      |
|   |   |                      |
| o Titular da Associação Brasileira de esiquiamo   |   |                      |
| Médico Psiquiatra<br>CRM-PB 7218 RQE 6535<br>10 Titular da Asociação Brasileira de Psiquiairia                                      |   |                      |
| Alisson Barreto   | 6. · · · · ·  |                      |
| 1   | REWRSY  |                      |
| •   | •   | - ,                  |
| natura e Carimbo/CRM)   | GERIL NE 60 CA  | ST ISTUS ON          |
| 00  |   |                      |
| 28/6/24   | MATER BAVIDAC   | WIL, PAKA            |
| 70 /2/  |   |                      |
| · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·   | WAZ, E EM D   | EFINITIO,            |
| 0 /   | EsiciANDE & TOT   | 10~6~10              |
|   | S ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS.                    | •                    |
|   |   | •                    |
| ,   | ET NINE TO  |                      |
| Sim, Ha   | TO416-120-  | -oti-Erto            |
| A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRI   | MONIAL OU NEGOCIAL?                                     |                      |
| EEICIÊNICIA INDICADA COMPROMETE A MA  | NIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIME   | NTO NOTADAMENTE      |
|   | ·   |                      |
| 6~ A  | to 6 prontition   | N6.                  |
| A DEFIL   | IENUA 6 GRAVE,  | · •                  |
| AL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA?  |   |                      |
|   | (m-12: FO6-8  |                      |
| MUQUIRA   | 1 / ART TCE GRA   | ,                    |
|   | AMI TOE GA  | 15                   |
|   | E DE BEFILIENCE   |                      |





SIGHOP
Sistema de Gestão de Honorários Periciais
(/sighop/index.jsf)

Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

## Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

| Tipo de Pessoa:            |               |          |                    |             |                               |
|----------------------------|---------------|----------|--------------------|-------------|-------------------------------|
| ○ Física ○ Jurídica        |               |          |                    |             |                               |
| Nome completo: *           |               |          | Data nascimento: * | Sexo: *     | _                             |
| ALISSON BARRETO FERNAND    | ES            |          | 23/06/1982         | Masculino   | Alterar foto                  |
| Nome Social:               |               |          |                    |             |                               |
| CPF: *                     | Identidade: * | Órgão: * | INSS/PIS/PASEP: *  | Tipo: *     | Escolaridade: *               |
| 046.443.074-75             | 2648967       | SSDSPB   | 21290632482        | PIS/PASEP   | Pós-graduação                 |
| Nome da mãe: *             |               |          | Nome do pai:       |             |                               |
| NUBIA BARRETO FERNANDES    |               |          | MANOEL FRANCISCO   | O FERNANDES |                               |
| Email: *                   |               |          | Telefone: *        |             |                               |
| alissonparaiba@hotmail.com |               |          | (83) 99942-4834    |             | nar dados de contato<br>licos |



| Municípios de atuação: * |  |
|--------------------------|--|
| Pombal                   |  |

| 58840-000 Não sei o CEP   |                          |   |
|---------------------------|--------------------------|---|
| Estado *                  | Município / Localidade * | Bairro 😯                                |
| Paraíba (PB)              | Pombal                   | Centro                                  |
| Logradouro *              | Número * ②               | Complemento                             |
| RUA JOSÉ AVELINO QUEIROGA | 517                      | Nº do apto., edifício, referência, etc. |

Dados bancários

SIGHOP

Arquivo Remover

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Anexar arquivo

| Banco: *          |          |               |  |  |  |
|-------------------|----------|---------------|--|--|--|
| Banco do Brasil S | S.A.     |               |  |  |  |
| Agência: *        | Conta: * | Tipo conta: * |  |  |  |
| 05215             | 643335   | Corrente      |  |  |  |

**Gravar cadastro** 





## Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.035.164

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, NIT/PIS 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0806334-74.2023.8.15.0371, movido por FRANCISCO DE ASSIS SILVA, CPF 056.101.594-58, em face de FRANCISCO ADRIAN HONORATO DA SILVA, CPF 170.875.184- 02, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária para o corrente exercício – fl. 14 – foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 19/20.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Psiquiatra Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 nascido em 23/06/1982, CBO 225140, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0806334-74.2023.8.15.0371, movido por FRANCISCO DE ASSIS SILVA, CPF 056.101.594-58, em face de FRANCISCO ADRIAN HONORATO DA SILVA, CPF 170.875.184- 02, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

11/07/2024

Número: 0806334-74.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 01/09/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado               |
|--|---|
| FRANCISCO DE ASSIS SILVA (REQUERENTE)          | SEMYRAMIS MOURA DUARTE (ADVOGADO)           |
|  | JOSE CIRILO FERNANDES NETO (ADVOGADO)       |
| FRANCISCO ADRIAN HONORATO DA SILVA (REQUERIDO) | MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO) |
| MINISTERIO PUBLICO (TERCEIRO INTERESSADO)      |   |

| Documentos   |                       |   |                   |  |
|--------------|-----------------------|---|-------------------|--|
| ld.          | Data da<br>Assinatura | Documento                                     | Tipo              |  |
| 93613<br>957 | 11/07/2024 10:15      | Honorários periciais - Autorização de despesa | Outros Documentos |  |